



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 213/2024 ANO XV Divulgação: quarta-feira, 13 de novembro de 2024 Publicação: quinta-feira, 14 de novembro de 2024
Desembargador Jadir Silva Presidente Desembargador James Ferreira Santos Vice-Presidente Desembargador Sócrates Edgard do Anjos Corregedor Giovani Viana Mendes Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA N. 1.668, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DESEMBARGADOR JADIR SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso XVI, do Regimento Interno deste Tribunal e à vista do disposto no art. 96, inciso I, alínea "e", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no item 18.6, alínea "b", do Edital n. 1/2021 do Concurso Público para provimento de cargos vagos de Oficial Judiciário e Analista Judiciário e para formação de cadastro de reserva do quadro de pessoal dos servidores da Justiça Militar de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito a nomeação constante da Portaria n. 1.661, publicada no Diário da Justiça Militar Eletrônico - DJMe de 01/11/2024, do candidato a seguir relacionado, em virtude da sua renúncia ao direito de posse no cargo.

CARGO / ESPECIALIDADE / CLASSE: Oficial Judiciário / Oficial Judiciário / D
CÓDIGO / PADRÃO: JM-NM OJ-P91 / PJ-28
NOME: Pedro Victor Piassi Franco
CLASSIFICAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA: 36

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **JADIR SILVA**
Presidente

PORTARIA N. 1.669, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DESEMBARGADOR JADIR SILVA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 14, inciso XVI, do Regimento Interno deste Tribunal e em conformidade com o disposto no art. 96, inciso I, alínea "e", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 24.896, de 17 de julho de 2024, que criou dez cargos de Oficial Judiciário no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, na forma do item 6.15 do Edital n. 01/2021, a candidata abaixo relacionada, habilitada em Concurso Público de Provas, conforme homologação publicada no DJMe de 11/03/2022, para exercer, em caráter efetivo, as funções do cargo a seguir, indicado por sua especialidade, do Quadro de Cargos de Provimento Efetivo dos Servidores da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, constante do Anexo I da Lei n. 23.755, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o disposto no art. 21 da Constituição Estadual.

CARGO / ESPECIALIDADE / CLASSE: Oficial Judiciário / Oficial Judiciário / D
CÓDIGO / PADRÃO: JM-NM OJ-P91 / PJ-28
NOME: Gislene Vilaça Alvim Paes Leme

CLASSIFICAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA: 37

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

(a) Desembargador **JADIR SILVA**
Presidente

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

PLENO

CONVOCAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. Presidente Desembargador Jadir Silva, convoco os Exmos. Senhores Desembargadores para a sessão administrativa presencial a se realizar no dia **27 de novembro de 2024, quarta-feira, às 16h00**.

Pauta:

- Processo SEI 24.0.000002093-8

(a) Luiza Viana Torres
Diretora Administrativa

**- SESSÃO PRESENCIAL -
INTIMAÇÃO**

Por determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, Desembargador Jadir Silva, fica intimada a advogada **ANDREA VANESSA DE ARAÚJO, OAB/MG 174.381**, para **Sessão Administrativa** designada para o **dia 27/11/2024 (quarta-feira), às 16h00min**, a ser realizada na sede da Justiça Militar, situada na Rua Tomaz Gonzaga, 686, Edifício Tancredo Neves, bairro de Lourdes, 6º Andar, quando deverão ser julgados os processos abaixo:

Processo: Recurso Administrativo na Reclamação Disciplinar PJeCOR n. 0000012-78.2024.2.00.0913/
Processo SEI 24.0.000002093-8

Recorrente: Andrea Vanessa de Araújo Procurador: Andrea Vanessa de Araújo (OAB/MG174.381)

Recorrido: Corregedor da Justiça Militar

ACÓRDÃO

RECURSO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

Processo SEI n. 24.0.000001850-0

Processo de referência: PJeCor n. 0000010-11.2024.2.00.0913

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Requerente: Andréa Vanessa de Araújo (OAB/MG 174381)

Requerida: Juíza de Direito Substituta da 2ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em manter o arquivamento sumário proferido na Reclamação Disciplinar n. 0000010-11.2024.2.00.0913. Impedido o Desembargador Sócrates Edgar dos Anjos, Corregedor.

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO – RECLAMAÇÃO CONTRA JUIZ DE DIREITO JUNTO À CORREGEDORIA DESTE TRIBUNAL – INCONFORMISMO COM A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO SUMÁRIO DA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR APRESENTADA – AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS OU PROVAS DE INFRAÇÃO AOS DEVERES FUNCIONAIS NO DESEMPENHO DA ATIVIDADE JURISDICIONAL – DECISÃO MANTIDA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO

RECURSO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR

Processo SEI n. 24.0.000001786-4

Representação Disciplinar n. 0000009-26.2024.2.00.0913

Referência: Processo n. 2000922-77.2023.9.13.0002

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Requerente: Andréa Vanessa de Araújo (OAB/MG 174381)

Requerido: Juiz de Direito Titular da 2ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo o arquivamento sumário proferido na Reclamação Disciplinar n. 0000009-26.2024.2.00.0913. Impedido o Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos, Corregedor.

EMENTA

RECURSO ADMINISTRATIVO – RECLAMAÇÃO CONTRA JUIZ DE DIREITO JUNTO À CORREGEDORIA DESTE TRIBUNAL – INCONFORMISMO COM A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO SUMÁRIO DA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR APRESENTADA – AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS OU PROVAS DE INFRAÇÃO AOS DEVERES FUNCIONAIS NO DESEMPENHO DA ATIVIDADE JURISDICIONAL – DECISÃO MANTIDA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

ACÓRDÃO**RECURSO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR**

Processo SEI 24.0.000001712-0

Referência: Processo n. 2000692-69.2022.9.13.0002

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Requerente: Andréa Vanessa de Araújo (OAB/MG 174381)

Requerido: Juiz de Direito Titular da 2ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores do Tribunal Pleno, por unanimidade, em manter o arquivamento da Reclamação Disciplinar n. 0000007-56.2024.2.00.0913. Impedido o Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos, Corregedor.

EMENTA

RECURSO NA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR – DENÚNCIA PELO COMETIMENTO DO CRIME DE CALÚNIA (ARTIGO 214 DO CÓDIGO PENAL MILITAR) – INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA – GARANTIA CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO – PERGUNTAS IMPERTINENTES OU SEM RELAÇÃO COM O FATO DESCRITO NA DENÚNCIA DEVEM SER RECUSADAS – ARTIGO 419 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR – MAGISTRADO CUMPRIU COM OS DEVERES FUNCIONAIS NA SUA ATUAÇÃO JURISDICIONAL – ACUSAÇÕES INFUNDADAS DA REQUERENTE – MANUTENÇÃO DO ARQUIVAMENTO DA RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR N. 0000007-56.2024.2.00.0913.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

**SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS****MATÉRIA CRIMINAL****AGRAVO INTERNO**

Processo n. 2000221-88.2024.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000099-69.2024.9.13.0002

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Agravante: Alysson Felipe Alves Gomes

Advogada: Andrea Vanessa de Araújo (OAB/MG 174381)

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao presente recurso.

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL – LIMINAR DE HABEAS CORPUS – NÃO CABIMENTO – MANUTENÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA – DESPROVIMENTO DO RECURSO.

- Nos termos consolidados pela jurisprudência dos Tribunais Superiores, não é cabível a interposição de agravo regimental contra decisão de Relator que, fundamentadamente, indefere o pleito liminar.

HABEAS CORPUS

Processo n. 2000221-88.2024.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000099-69.2024.9.13.0002

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Paciente: Alysson Felipe Alves Gomes

Impetrante/Advogada: Andréa Vanessa de Araújo (OAB/MG 174381)

Coatora apontada: Juíza de Direito Substituto da 2ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em denegar a ordem impetrada.

EMENTA

HABEAS CORPUS – DECRETAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – SUBSISTÊNCIA DOS MOTIVOS PARA A MANUTENÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA – AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE – ARGUIÇÃO DE SUSPEIÇÃO DA MAGISTRADA, DA PROMOTORA DE JUSTIÇA E DO CONSELHO PERMANENTE DE JUSTIÇA – NÃO CABIMENTO – VIA INADEQUADA – ORDEM DENEGADA.

HABEAS CORPUS

Processo n. 2000244-34.2024.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000804-04.2023.9.13.0002

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Paciente: Alessandro Augusto da Silva

Impetrante/Defensor Público: Wilson Hallak Rocha (Madep 0642)

Coator apontado: Juiz de Direito Titular da 2ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em denegar a ordem impetrada.

EMENTA

HABEAS CORPUS – CRIME DE VIOLAÇÃO DE SIGILO FUNCIONAL POR EQUIPARAÇÃO – PRETENSÃO DE TRANCAMENTO DA AÇÃO PENAL – ALEGAÇÃO DE NULIDADE DA PROVA PELA QUEBRA DA CADEIA DE CUSTÓDIA – NÃO COMPROVAÇÃO DE PLANO – NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA – VIA INADEQUADA – ORDEM DENEGADA.

- O trancamento da ação penal pela via do habeas corpus é medida excepcional, devendo ser adotada somente quando for demonstrada, de plano, atipicidade da conduta, causa extintiva da punibilidade ou ausência de indícios mínimos de autoria e materialidade delitivas, o que não se constata no caso.

- A alegação de quebra da cadeia de custódia demanda análise aprofundada do conjunto probatório, não sendo a via do habeas corpus adequada para esse exame, notadamente quando a defesa não comprovou, de plano, indícios claros de adulteração. Logo, essa questão deve ser apurada na instrução criminal, com observância do contraditório.

MATÉRIA CÍVEL

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo n. 2000191-53.2024.9.13.0000

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Agravante: Sandro Paulo Campos

Advogado: Marcos Ylram Parreira do Nascimento (OAB/MG 090148)

Agravado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade em negar provimento ao recurso.

EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO – SUSPENSÃO DO ATO DEMISSIONÁRIO E REINTEGRAÇÃO ÀS FILEIRAS DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS – PEDIDO RECURSAL QUE SE CONFUNDE COM O PRÓPRIO MÉRITO DA AÇÃO PRINCIPAL – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 300 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL (CPC) – TUTELA DE URGÊNCIA INDEFERIDA – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- Para a concessão da tutela de urgência, é imprescindível a demonstração da presença, de forma concomitante, dos requisitos previstos no art. 300 do CPC, quais sejam, a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

- Ausente a demonstração do perigo de dano ou do risco ao resultado útil do processo, incabível é a concessão da tutela provisória, notadamente quando o pedido recursal se confunde com o próprio mérito da ação principal.

APELAÇÃO

Processo n. 2000067-89.2023.9.13.0005

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Apelante: João Paulo de Lima Araújo
Advogado(a/s): Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068) e outro(a/s)
Apelado: Estado de Minas Gerais
Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)
Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)
Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSO DE COMUNICAÇÃO DISCIPLINAR MILITAR – AUSÊNCIA AO SERVIÇO – DISPENSA DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS – NÃO CONFIGURAÇÃO DE LICENÇA MÉDICA QUE PERMITISSE A AUSÊNCIA AO SERVIÇO – LEGALIDADE DA PUNIÇÃO – IMPOSSIBILIDADE DE REVISÃO DO MÉRITO ADMINISTRATIVO – RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

- A dispensa de atividades específicas, conferida ao militar por atestado médico, não implica autorização para ausência total ao serviço, sendo exigido o cumprimento de funções compatíveis com a capacidade residual, conforme Resolução Conjunta de Saúde n. 4278/2013.
- A Administração Militar agiu dentro de sua discricionariedade, sem evidências de arbitrariedade ou desproporcionalidade, uma vez que a sanção disciplinar foi aplicada após o devido processo legal e encontra-se proporcional à transgressão disciplinar de natureza grave cometida pelo apelante.
- Cabe ao Poder Judiciário o controle da legalidade dos atos administrativos, vedado o exame do mérito das decisões disciplinares militares, salvo flagrante ilegalidade, o que não se verifica no presente caso.

SEGUNDA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo n. 2000247-86.2024.9.13.0000 (HC)
Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro
Embargante: Alysson Felipe Alves Gomes
Advogada: Andrea Vanessa de Araújo (OAB/MG 174381)
Embargado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Súmula da decisão: não se conheceu dos embargos de declaração.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo